PROJETO DE LEI

AUTORIA: DEPUTADO
NIVALDO CORTEZ

Nº 216/2003

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº_____

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO VOLUNTARIADO.

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

13/03/06

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de 19 ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ____

[redacted]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 216 /2003
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 28 /11 Rec. Por

Institui o Dia Estadual do Voluntariado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, DECRETA.

Art. 1° - Fica instituído o primeiro domingo de dezembro como Dia Estadual do Voluntariado.

Parágrafo único - As ações alusivas à data compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade em trabalhos voluntários.

Art. 2° - Para a realização das atividades mencionadas nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar acordos com os municípios e as entidades organizadas da sociedade que se interessarem.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Fortaleza, Ce., 27 de novembro de 2003

DEPUTADO **NIVALDO CORTEZ**
LÍDER DO PHS

JUSTIFICATIVA

Com este projeto, pretendemos mobilizar vários segmentos da sociedade, como empresas, escolas, universidades e meios de comunicação, para que se organizem e promovam ações em benefício da comunidade. Além disso, buscamos estimular o espírito de cidadania e participação, fazer nascer projetos de ação social de caráter permanente e incentivar as empresas a apoiar seus voluntários. O dia 5 de dezembro foi escolhido como o Dia Internacional do Voluntário para o Desenvolvimento Econômico e Social, em 1985, por meio de resolução da ONU, com o objetivo de incentivar a participação voluntária em todo o mundo. Diversas entidades no Estado do Ceará têm se empenhado em gerar ações em diversas áreas, tais como educação, formação profissional, preservação do meio ambiente, cultura, lazer, esporte, saúde, defesa de direitos e outros. Em nosso Estado, é oportuna uma reflexão sobre a importância da participação voluntária a fim de que se consiga uma expressiva mudança de valores, hábitos e costumes na sociedade.

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2907 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epova@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br
[redacted]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 133ª SESSÃO ____ ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe-se à Comissão
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 2/12/03 ________ Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 2 de 12 de 2003

De acordo com o art. 133
R. Interno encaminhe-se
à Comissão de Constituição
e Justiça
Em 2/12/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 216/2003

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em ___/___/___

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 04/12/03

Procurador(a)

José Leite Juca Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 216/2003.
Autoria: DEPUTADO(A) NIVALDO CORTEZ.

Ao Dr. JOSÉ DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER, para proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 9 de dezembro de 2003

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER

HISTÓRICO

I

Submete-se à Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei nº 216/03, de autoria do Excelentíssimo Deputado Nivaldo Cortez, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade

Enuncia o Projeto de Lei em análise, em sua ementa ·

" **Institui o Dia Estadual do Voluntariado."**

Em sua justificativa, argumenta o autor

"

(..) pretendemos mobilizar vários segmentos da sociedade, como empresas, escolas, universidades e

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONISIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0 85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

meios de comunicação, para que se organizem e promovam ações em benefício da comunidade. Além disso, buscamos estimular o espírito de cidadania e participação, fazer nascer projetos de ação social de caráter permanente e incentivar as empresas a apoiar seus voluntários para o Desenvolvimento Econômico e Social, em 1985, por meio de resolução da ONU, com o objetivo de incentivar a participação voluntária em todo o mundo Diversas entidades no Estado do Ceará têm se empenhado em gerar ações em diversas áreas, tais como educação, formação profissional, preservação do meio ambiente, cultura, lazer, esporte, saúde, defesa de direitos e outros Em nosso Estado, é oportuno uma reflexão sobre a importância da participação voluntária a fim de que se consiga uma expressiva mudança de valores, hgábitos e costumes na sociedade "

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0 85) 277 2500 FAX (0 85) 277 2781
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
[redacted]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

ASPECTOS LEGAIS

-I I-

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Pela análise das Constituições Estadual, vislumbra-se "***data máxima venia***", que a matéria a que se refere o projeto encontra-se autorizada no inciso I , art 60, conforme estabelece: ***"in vebis"***

"Art 60 Cabe a iniciativa de leis.
I – aos Deputados Estaduais,
(..)

Da mesma forma entendemos que tal proposição ***"sub examen"*** possui fundamento tanto na Constituição Federal quanto na Estadual, estando o artigo 14, inciso I , da Constituição Estadual, em conformidade com o artigo 25, parágrafo 1º da Carta Magna Federal ***"in***

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONISIO TORRES
FONE (0-85) 277 2500 FAX (0-85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARA
[redacted]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

verbis"

*" **Art.14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explicita ou implicitamente não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios*
***I-** respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação*
(.)"

A competência dos Estados é remanescente, ou seja, será de sua competência na área administrativa privativamente ao Estado todas aquelas que não forem da União(art 21), dos Municípios (art. 30),comuns (art 23).

Como explica Norberto Bobbio, o assunto em análise, com clareza que lhe é peculiar

> *"Há normas superiores e inferiores As inferiores dependem das superiores Subindo das normas inferiores àquelas que se encontram mais acima, chegamos a norma suprema , que não depende de nenhuma outra norma superior, e sobre a mesma repousa a unidade do ordenamento. Essa norma é a Norma Fundamental" (Noberto Bobio, in Teoria do Ordenamento Jurídico*

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONISIO TORRES
FONE (0 85) 277 2500 FAX (0 85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARA
E mail ...@al ce gov br http://www.al ce gov br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

Editora Polis Brasília 1991, p 49.)

CONCLUSÃO

III

Assim diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do projeto de Lei n º 216/2003 de autoria do Digno Deputado Nivaldo Cortez, por entendermos que o mesmo firma-se juridicamente possível não padece de vício de iniciativa consequentemente não havendo impedimento legal, à sua normal tramitação nesta Casa Legislativa .

É o nosso parecer, S. M J

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2003

José Dirkson de Figueirêdo Xavier
Consultor Técnico Jurídico

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0 xx 85) 277 2500 FAX (0 xx 85) 277 2753
CEP 60 170 880 FORTALEZA CEARA
[redacted]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PROCURADORIA

Projeto de Lei n º	216/2003
Autoria	**DEPUTADO(A) NIVALDO CORTEZ**
Ementa	Institui o dia Estadual do voluntariado

De acordo com o parecer
À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 10 de dezembro de 2003

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2003

José Leite Jucá Filho
Procurador

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE +0 85 3277 2500 FAX (0++85) 277 2755
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
[redacted]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 12

PROJETO DE LEI N.º 216/03

Designo Relator o Sr. Deputado [illegible]

Comissão de Justiça, em 03 de 03 de 2004.

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

Nada em contrário no sentido requerido - legal.

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 03 DE 03 DE 2004
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 03 de 03 de 2004
Presidente

13

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 17 de 03 de 04
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 18 de 03 de 04
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 216/03

Institui o Dia Estadual do Voluntariado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E TA:

Art. 1º. Fica instituído o primeiro domingo de dezembro como Dia Estadual do Voluntariado

Parágrafo único. As ações alusivas à data compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade em trabalhos voluntários

Art. 2º. Para a realização das atividades mencionadas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar acordos com os municípios e as entidades organizadas da sociedade que se interessarem

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2004

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... http://www.al.ce.gov.br

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 13 / 04 / 04
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonçalo de Alcântara

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

LEI Nº 13.445, de 13.04.04

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
15

AUTÓGRAFO NÚMERO QUATRO

Institui o Dia Estadual do Voluntariado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E TA:

Art. 1°. Fica instituído o primeiro domingo de dezembro como Dia Estadual do Voluntariado.

Parágrafo único. As ações alusivas à data compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade em trabalhos voluntários.

Art. 2°. Para a realização das atividades mencionadas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar acordos com os municípios e as entidades organizadas da sociedade que se interessarem

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2004.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

DEP. IDEMAR CITÓ
1 ° VICE-PRESIDENTE

DEP. DOMINGOS FILHO
2.° VICE-PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1 ° SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2.° SECRETÁRIO

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3.° SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.° SECRETÁRIO

VIDENCIADO C ITOGRAF
LEI Nº 04 DE 18 / 3 4

E Nº 13 445 13 / 4 / 14
PUBLICADO 14 - 4 - 14

ARQUIVE SE
DIV EX
EM 9 / 2 / 05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO PROTOCOLO Nº_____

_____

_____

_____

_____

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de 19 ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ____